

## PROJETO DE LEI N° 012-15, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Altera a redação ao artigo 1°, da Lei Municipal n.º 2.831, de 29 de março de 2004 e dispõe sobre a data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios, serão revistos, no dia 1º de janeiro de cada ano.

§1º O índice oficial a ser utilizado para concessão da revisão geral anual será o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), percentuais acumulados referente aos últimos 12 (doze) meses, sendo fixado aquele que melhor recompor as perdas econômicas do período;

§2º O índice de revisão geral anual é extensivo aos proventos da inatividade, pensões e celetistas estáveis."

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO Prefeito PREFEITURA DE ITAQUI - RS



## PROJETO DE LEI N° 012-15, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

## **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa, a fim de alterar a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, no tocante a data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final, do artigo 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do parágrafo oitavo, artigo 40, ambos da Constituição Federal.

Assim, o Prefeito Municipal, dentro de sua competência legislativa, propõe o presente projeto de lei para alterar a data base para concessão da revisão geral anual para 1º de janeiro de cada ano, uma vez que a União e o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, usam tal data para revisar, por exemplo, o salário mínimo nacional, bem como os proventos e pensões, respectivamente. Ademais, a mundança da data base de revisão, na forma ora proposta, vem atender antiga reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Em síntese, uma vez aprovado tal projeto de lei, a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Itaqui terá a nova data base a partir de 1º de janeiro de 2016.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito